



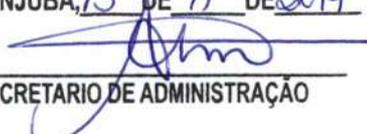
Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.806/2017

De 13 de novembro de 2017

CERTIFICO QUE NA DATA 13/11/17, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.806/2017
DE Nº 1806 DO DIA 13/11/2017
PIRACANJUBA, 13 DE 11 DE 2017


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Regulamenta os artigos 225 e 226 da Lei Orgânica, autoriza a execução de Projetos de Incentivo e Estímulo à Prática Esportiva e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA EFETIVIDADE DAS INTENÇÕES CONSTITUCIONAIS E ÓRGÂNICAS

Art. 1º - A efetividade do compromisso constitucional em matéria de esporte e lazer será implementada na forma de projetos, ações e atividades de iniciativa local, regional ou nacional com finalidade social, de lazer e educacional, conforme previstos nos artigos 217 da Constituição Federal; 225 e 226 da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º - Os órgãos do Poder Executivo fomentarão as práticas desportivas formais e não formais mediante implementação de políticas articuladas e coordenadas por organismos competentes da União, do Estado de Goiás e da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo - SELTUR, garantido:

- I - autonomia às entidades desportivas e associações independentes;
- II - orientação técnica e operacional às organizações e associações independentes;
- III - atendimento prioritário às iniciativas amadoras, sociais e educacionais;
- IV - proteção e incentivo às iniciativas que promovam o esporte com objetivo associado à formação humana e o desenvolvimento social, notadamente quando objetivem a saúde, aptidão física e a qualidade de vida;
- V - implementação de projetos, metas e planos de iniciativa próprios, que tenham por objetivo:
 - a) - favorecer o esporte, o lazer e a qualidade de vida como implemento de direito social;
 - b) - fomentar a prática como estimulador educacional, no sentido de criação de uma identidade cultural desportiva;
 - c) - estimular a iniciação de carreira desportiva de alto rendimento, representativa por categoria;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

- d) - estimular o desenvolvimento econômico, como elemento propulsor de iniciativas turísticas e recreativas, e;
- e) - fomentar a formação e o conhecimento público.

Art. 3º - O financiamento público de atividades esportivas tem por meta alcançar primordialmente os seguintes objetivos:

I - estimular o desporto nas unidades de ensino público e privado, como meta de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e prática como lazer, evitando-se a seletividade e hipercompetitividade;

II - a participação voluntária em modalidades desenvolvidas para integração dos praticantes na vida social e promoção da saúde e preservação do meio ambiente;

III - fomento e estímulo ao surgimento de talentos para a prática do desporto de rendimento, segundo as regras nacionais e internacionais;

IV - implementar condições para transmissão de conhecimentos técnicos na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática em termos recreativos, competitivos e de rendimento em alta competição;

Art. 4º - Para dar efetividade ao compromisso expresso no art. 225 da Lei Orgânica, a SELTUR é autorizada selecionar e adotar competições que exijam habilidades específicas e capacidades motoras, conforme modalidades esportivas regulamentadas, instituir calendários e locais para suas respectivas práticas.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO LOCAL DE COMPETIÇÕES E AÇÕES

Art. 5º - Fica instituído o seguinte calendário anual de competições e projetos a serem implementados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo - SELTUR:

DENOMINAÇÃO	MODALIDADE	DATA (ÉPOCA)	PARTICIPAÇÃO (COMPETIDORES)
PEDALADA DAS ORQUÍDEAS	CICLISMO	MAIO	650
CAMPEONATO MUNICIPAL	FUTEBOL	DATA SAZONAL - COMEMORATIVA	500



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

CENTRO SUL DE BASQUETE	BASQUETE	ABRIL	300
ESPORTE NOS BAIRROS		DATA SAZONAL - COMEMORATIVA	300
ESPORTE EM AÇÃO		DATA SAZONAL - COMEMORATIVA	200
CAMPEONATO REGIONAL DE VÔLEI	VÔLEI	DATA SAZONAL - COMEMORATIVA	200
CAMPEONATO CATEGORIA DE BASE	FUTEBOL	JULHO	950
PEDALADA ECÓLOGICA	CICLISMO	FEVEREIRO	100
RALLY BÓIA	CICLISMO	ABRIL	200

Art. 6º - Os eventos do calendário municipal de esporte e lazer são de livre participação popular; a serem realizados em vias, logradouros, espaços, áreas, quadras ou praças esportivas públicas ou privadas, estas acessadas mediante locação ou comodato, para fins específicos e por períodos determinados.

Art. 7º - Os eventos serão de livre acesso ao público, sendo vedada a cobrança de ingressos ou taxas de qualquer natureza.

Art. 8º - As inscrições para participação popular serão gratuitas e as despesas com materiais de expediente, promocionais e de alimentação será custeada com recursos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo - SELTUR.

Art. 9º - A SELTUR outorgará premiação simbólica, representadas por medalhas e troféus, igualmente custeados com recursos de suas dotações orçamentárias;

Art. 10 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, é autorizado a fornecer alimentação aos atletas participantes de todas as competições; projetos e campeonatos, nos dias em que se realizem, consistentes de: café da manhã; almoços; lanches e jantares, até os limites e formas das programações previstas nesta Lei.

Art. 11 - Compete à SELTUR a organização e execução das competições, projetos, campeonatos e alimentação a ser fornecida.

Art. 12 - Compete à SELTUR organizar, planejar e executar os mecanismos de prevenção e segurança durante os eventos, competições e projetos desportivos por ela patrocinados.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 13 - É vedado o uso de evento patrocinado pelo Município para divulgar marca, interesse ou nome pessoa física ou jurídica de qualquer natureza ou finalidade.

CAPÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo - SELTUR, poderá:

I - modificar datas do calendário esportivo ou redefinir a forma, modalidade e dimensão do número de participantes;

II - excluir modalidade ou ampliar o número de eventos, justificando os motivos;

III - expedir normas regulamentares que se fizerem necessárias;

IV - designar árbitros, auxiliares e comissões julgadoras;

V - expedir normas disciplinares e,

VI - outros atos necessários ao fim que justifique.

Art. 15 - Compete ao Poder Executivo estabelecer as condições necessárias ao cumprimento dos objetivos desta Lei; limitar o dimensionamento de seu alcance e disponibilizar os recursos orçamentários suficientes à efetividade da prestação do esporte e lazer à população.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (13/11/2017).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRÉ FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração